



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 1.603 DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei 1.494/10 que dispõe sobre concessão de abono natalício aos Servidores Municipais Efetivos e Cargos Comissionados.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclua-se um parágrafo, a ser enumerado como 2º, com a redação seguinte, passando o atual parágrafo único para § 1º, no art. 1º da Lei 1494/10:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono natalício na forma de folga abonada, não acumulativa, a todos os Servidores Municipais Efetivos e ocupantes de Cargos Comissionados.

§ 1º - A folga de que trata o caput do art. 1º será concedida na data de aniversário do Servidor mediante requerimento feito à Secretária na qual esteja vinculado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Caso o dia do aniversário ocorra em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o benefício da folga abonada alcançará o primeiro dia útil após o dia do aniversário.

Art 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 22 de setembro de 2011.

Roberto Luiz dos Reis
Presidente

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre
Vice-Presidente

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
1ª Secretária

Braz Rogério Mendes da Costa
2º Secretário

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal